



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/09/2024

Edição Nº263

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000598-85.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007905-49.2024.8.26.0050
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000742-85.2024.8.26.0642
UBATUBA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 249/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bragança Paulista

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000702-14.2023.2.00.0826
BRAGANÇA PAULISTA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 248/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826
CHAVANTES

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 247/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826
SANTA ADÉLIA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 246/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São João da Boa Vista

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000636-97.2024.2.00.0826
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DICOGE 1 - EDITAL Nº 15/2024

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024

Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2024

Apelação Cível

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

GUARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130037-55.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1144391-22.2023.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136970-44.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Intimação / Notificação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116734-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046230-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162666-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075989-49.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tutela de Urgência

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153092-35.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152989-28.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138293-84.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124310-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040022-40.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138970-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Vistos. ID 4874724: Por não haver outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Intime-se a defesa para oferecimento de alegações finais, no prazo de dez dias. Int. São Paulo, 23 de setembro de 2024. (a) S.C.A.R, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: C.A.M.J, OAB/SP 165.433.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000598-85.2024.2.00.0826
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0000598-85.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0004130 87.2024.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, mantida a pena de multa aplicada pela MM. Juíza Corregedora Permanente. Int. São Paulo, 20 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: F.K, OAB/SP 107.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007905-49.2024.8.26.0050
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1007905-49.2024.8.26.0050 - SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para autorizar a cremação das ossadas não identificadas com observância do disposto no Provimento CG n. 24/1993 e comunicação à Prefeitura Municipal para acompanhamento dos trabalhos. Int. São Paulo, 24 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.B.D.L, OAB/SP 295.344.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000742-85.2024.8.26.0642
UBATUBA**

PROCESSO Nº 1000742-85.2024.8.26.0642 - UBATUBA - D.B.S e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para o fim de condenar o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ubatuba na restituição em décuplo do valor de R\$ 1.444,64,

consistente em emolumentos cobrados de forma indevida, com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da data em que o recebeu. Int. São Paulo, 24 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.K, OAB/SP 199.170.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 249/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bragança Paulista

PORTARIA Nº 249/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. S.J, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bragança Paulista, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 13 de julho de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 77/2018, atual 149/2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ; CONSIDERANDO que a vacância da unidade em questão foi declarada pela Portaria nº 53/2023, de 29 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000702-14.2023.2.00.0826; CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação de fato da serventia, por ocasião da transição de sua gestão, preservando-se a validade dos atos praticados no período; **R E S O L V E:** Artigo 1º - RETIFICAR o Artigo 2º da r. Portaria nº 53/2023, para DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bragança Paulista, de 13 a 19 de julho de 2023, excepcionalmente, o Sr. S.J, e a partir de 20 de julho de 2023, a Sra. M.M.M.A, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedra Bela, da Comarca de Bragança Paulista. Publique-se São Paulo, 20 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000702-14.2023.2.00.0826 BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0000702-14.2023.2.00.0826 – BRAGANÇA PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, retifico a r. decisão proferida em 29.08.2023, para designar para responder pela serventia vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bragança Paulista, de 13 a 19.07.2023, excepcionalmente, o Sr. S.J, e a partir de 20.07.2023, a Sra. M.M.M.A, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedra Bela, da Comarca de Bragança Paulista. Baixese Portaria. São Paulo, 20 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 248/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes

PORTARIA Nº 248/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. T.R.S.O foi designada pela Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. T.R.S.O do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 02 de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 03 de maio de 2024 a 09 de junho de 2024, a Sra. A.P.S.O, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Chavantes, e a partir de 10 de junho de 2024, o Sr. L.H.M.S, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canitar, da Comarca de Chavantes; Artigo 3º - DETERMINAR a substituição da Portaria nº 79/2024, de 03 de junho de 2024, pela presente. Publique-se São Paulo, 20 de setembro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826 CHAVANTES

PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826 – CHAVANTES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, retificando e substituindo a decisão proferida em 03.06.2024: a) dispenso a Sra. T.R.S.O do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 02.05.2024; b) designo para responder pelo referido expediente, de 03.05.2024 a 09.06.2024, a Sra. Angela Aparecida Oliveira Sousa, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Chavantes; e c) designo para responder pelo expediente em questão, a partir de 10.06.2024, o Sr. L.M.S, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canitar, da Comarca de Chavantes. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 247/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista

PORTARIA Nº 247/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a dispensa do Sr. V.M.N, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia; CONSIDERANDO que o Sr. V.M.N foi designado pela Portaria nº 101, de 24 de junho de 2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 27 de junho de 2024, para responder pelo expediente da unidade vaga em tela, a partir de 1º de abril de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000090-76.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do item 11, do Capítulo XIV das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; R E S O L V E: Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. V.M.N do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 1º de julho de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. J.P.M.V, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pindorama, da Comarca de

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826 SANTA ADÉLIA

PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826 – SANTA ADÉLIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Vinícius Magon Nordi, para responder, a partir de 1º.07.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, o Sr. J.P.M.V, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pindorama, da Comarca de Catanduva. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 246/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São João da Boa Vista

PORTARIA Nº 246/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que por decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de maio de 2024, foi negado provimento ao Recurso Administrativo nº 0000438-60.2024.2.00.0826, interposto por DORIVAL APARECIDO FERRARI em face de r. sentença do MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de São João da Boa Vista, que lhe impôs a pena de perda da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São João da Boa Vista; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000636-97.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 28 de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, em caráter excepcional, no período de 28 de maio a 30 de junho de 2024, o Sr. DORIVAL APARECIDO FERRARI; e, para a função de interino, a partir de 01 de julho de 2024, o Sr. HENRIQUE OCTÁVIO D'AVILA BITENCOURT, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Casa Branca, em conformidade com o Art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2385, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 20 de setembro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000636-97.2024.2.00.0826 SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO PJEOR Nº 0000636-97.2024.2.00.0826 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São João da Boa Vista, em 28.05.2024, decorrente da aplicação da pena de perda de delegação ao Sr. D.A.F; b) designo, para responder pela serventia vaga, em caráter excepcional, o Sr. D.A.F, no período de 28.05.2024 a 30.06.2024, e, para a função de interino, a partir de 01.07.2024, nomeio o Sr. H.O.D.B, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Casa Branca; e c) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2385, critério de remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - EDITAL Nº 15/2024

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 15/2024 – APROVADOS NAS PROVAS DE SELEÇÃO, APÓS 2º REPROCESSAMENTO DE NOTAS O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER que, além do Edital nº 12/2024 (DJE de 20/09/2024), também torna parcialmente sem efeito o Edital nº 14/2024 (DJE de 23/09/2024), em razão de novo equívoco verificado, cometido pela Fundação Vunesp, exclusivamente, em relação ao seguinte: 1) processamento das listas de aprovados das pessoas com deficiência, Grupos 1 e 2, do critério provimento; 2) alteração da nota de corte e da lista de aprovados do Grupo 2, do critério provimento; 3) inclusão de candidato, nos Grupos 1 e 2, critério provimento; 4) exclusão de candidatos do Grupo 2, critério provimento. Segue o resultado alcançado:

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1134789-70.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Consuelo Itala Pontirulli Luzzati Sandri - Vistos. Fls. 112/115: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: L.G.A.S.B (OAB 303020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024

Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/09/2024 1003590-36.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003590-36.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M. C. A. R.; Advogada: T.F.M (OAB: 335204/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2024 Apelação Cível 1 Total 1 1003590-36.2024.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1003590-36.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: M. C. A. R.; Advogada: Thais Ferreira Miranda (OAB: 335204/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de P.; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

GUARÁ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/09/2024, autorizou o que segue: GUARÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos no dia 25 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130037-55.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1130037-55.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - F.C.B - Vistos. 1) Recebo a petição inicial como pedido de providências. Anote-se. 2) Ao Oficial, para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, intime-se o requerente, facultada a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: A.P.B.O (OAB 391476/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. PROCESSO Nº 0056393-33.2023.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito Corregedora Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo,

Dra. LETICIA DE ASSIS BRUNING, determina, a partir de 25 de setembro de 2024, a abertura de inscrição aos Senhores Delegatários interessados em assumir imediatamente a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do 4º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, São Paulo - SP, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago, consignando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3, do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial (sp2regpub@tjsp.jus.br). Ressalta-se que a Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos NÃO transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1144391-22.2023.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. PROCESSO Nº 1144391-22.2023.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito Corregedora Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING, determina, a partir de 25 de setembro de 2024, a abertura de inscrição aos Senhores Delegatários interessados em assumir imediatamente a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago, consignando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3, do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial (sp2regpub@tjsp.jus.br). Ressalta-se que a Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos NÃO transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100

Interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do 32º Subdistrito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. PROCESSO Nº 1073607-54.2022.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito Corregedora Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Dra. L.A.B, determina, a partir de 25 de setembro de 2024, a abertura de inscrição aos Senhores Delegatários interessados em assumir imediatamente a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, São Paulo - SP, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, permitida a inscrição de Delegatários que não sejam detentores de quaisquer das especialidades do serviço vago, consignando que o silêncio será interpretado como falta de interesse. Eventual interessado deverá encaminhar sua manifestação formal, bem como o Termo de Declaração publicado no DJE em 14/12/2018, pág. 10 (Normas do Extrajudicial ? item 11.3, do Capítulo XIV), diretamente ao e-mail do Cartório Judicial (sp2regpub@tjsp.jus.br). Ressalta-se que a Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos NÃO transmitirá informações de cunho financeiro ou fiscal, ou qualquer outra informação que se possa reputar sigilosa e interna da unidade vaga, aos eventuais interessados na assunção da interinidade. NADA MAIS.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136970-44.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Intimação / Notificação

Processo 1136970-44.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Intimação / Notificação - S.P.P.E. - VISTOS. Trata-se de pedido de providências inicialmente intitulado como “ação de suscitação de dúvida com pedido de concessão de liminar”, formulado pela empresa SOS PVD PROMOÇÕES, que se insurge contra a exigência imposta pelo 16º Tabelionato de Notas desta Capital, de apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito e Tributos Federais e da Dívida Ativa da União para lavratura de escritura de venda e compra de imóvel na Serventia. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 37/53. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 57). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 61/62). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Delegatário do 16º Tabelionato de Notas desta Capital, ao requerimento de lavratura de escritura de venda e compra de imóvel. O Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que não atendeu diretamente a empresa representante, tendo apenas prestado informações à empresa HELBOR, no sentido de que tal exigência dava-se em observância a previsões expressas na legislação e em normativa da Secretaria da Receita Federal, não tendo emitido nota devolutiva por ter se tratado de mera consulta inicial e não de atendimento propriamente dito. Noticiou que, por meio de mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG/SP, a exigência das certidões negativas referentes a débitos tributários federais foi afastada, conforme comprova a documentação de fls. 40/45 e 46/53, razão pela qual aponta que não há mais óbice, ao menos nesse ponto, à lavratura da escritura em comento, conforme desejado. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. Pois bem. De início, considerando-se afastada a exigência inicial, verifico que o presente feito perdeu seu objeto. Ademais, na seara censóridisciplinar, não há que se falar em falha ou ilícito administrativo pelo Senhor Titular, porque bem fundamentou a informação prestada ao solicitante sobre a recusa inicial, especialmente à luz do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212/1991. Nessa ordem de ideias, superada a questão, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: E.P (OAB 38176/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116734-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1116734-71.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.T. e outro - VISTOS, 1. Fls. 61/63: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Oficie-se à CANP (Central de Atos Notarias Paulistas) solicitando informações quanto à eventual lavratura de inventário em nome de A.T, com os dados contidos neste processo. 3. À z. Serventia Judicial para verificar o cumprimento da decisão de fls. 44/46, cobrando-se em caso de inércia, inclusive via telefone, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, ante o direito fundamental tratado nos autos. Com as respostas ou certificado o decurso do prazo, faculto à parte interessada que se manifeste quanto ao todo processado, em 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: A.A.S (OAB 141278/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046230-57.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0046230-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - L.V.M.S e outro - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Delegatário do 20º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: L.V.M.S (OAB 407308/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1162666-19.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1162666-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Intime-se a parte interessada a recolher as custas relativas ao desarquivamento do feito. Após, se em termos, defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Intime-se. Adv: C.A.T.J, (OAB 247319/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075989-49.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1075989-49.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. Fls. 103/107 e 112: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: D.R.N (OAB 238263/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Tutela de Urgência**

Processo 1073672-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tutela de Urgência - A.R.S - - V.Z.M - Vistos. Fls. 63/69 e 74: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: L.C.O (OAB 188496/MG), L.C.O (OAB 188496/MG)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153092-35.2024.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados**

Processo 1153092-35.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - N.M.O. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: A.L.M.M (OAB 216132/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152989-28.2024.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1152989-28.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cristianne Trad - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: E.F.B (OAB 135514/SP), E.F.B (OAB 135514/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138293-84.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1138293-84.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.B - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.V.S (OAB 97810/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124310-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1124310-18.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Cjs Administração e Participações Ltda - Vistos. Fls. 82/83: Conforme fls. 84/85, a sentença que julgou procedente a dúvida já transitou em julgado e o Oficial já teve ciência do seu teor. A propósito, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, assim determinam: “ 40. Transitada em julgado a decisão da dúvida, o oficial procederá do seguinte modo: a) se for julgada procedente, assim que tomar ciência da decisão, a consignará no Protocolo e cancelará a prenotação; (....) Assim, a sentença julgou procedente a dúvida, com o cancelamento da prenotação, de modo que incumbirá à parte interessada providenciar nota apresentação do título diretamente na serventia. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: M.G.L (OAB 357671/SP), F.H.S (OAB 357601/SP), M.T.N.R.S (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040022-40.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa

Processo 1040022-40.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - Daniel Batista de Melo - Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo (FETESP) - Vistos. 1) Fls. 411/443: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: R.J.C (OAB 133319/SP), T.P.M (OAB 243076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1138970-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1138970-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Sindicato dos Motoristas Trabalhadores Em Transporte Rodoviário Urbano de Sao Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.D.D (OAB 106308/SP), J.J.F.M (OAB 215819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1134789-70.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1134789-70.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Consuelo Itala Pontirolli Luzzati Sandri - Vistos. Fls. 112/115: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: L.G.A.S.B (OAB 303020/SP)

